



Clausulado contratual

----Contrato de **«Manutenção de Software “Medidata” e Fornecimento de Aplicação de Contabilidade de Gestão de acordo com o novo SNC-AP»**-----

Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, titular do cartão do cidadão n.º 5469893, válido até 08/10/2018 número de identificação fiscal (NIF) 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2017, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Porto Moniz, NIPC 511239068, como -----

Primeiro Outorgante, -----

e -----

Tolentino de Deus Faria Pereira titular do cartão do cidadão n.º 06946600 9 ZY9, válido até 27-01-2019, número de identificação fiscal (NIF) 175554765 e na qualidade de representante legal da Acin – iCloud Solutions, Lda., NIPC n.º 511135610, comprovado por Certidão Permanente número 1265-3445-6127, subscrita em 22-02-2017 e válida até 22-05-2018, cuja respetiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como -----

Segundo Outorgante, -----

Tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 21 de dezembro de 2017, relativa ao procedimento de ajuste direto para **«Manutenção de Software “Medidata” e Fornecimento de Aplicação de Contabilidade de Gestão de acordo com o novo SNC-AP»**, aberto por despacho de 13 de dezembro de 2017. -----



b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas dotações orçamentais:

Lote 1 - Capítulo 01.02 Câmara Municipal, rubrica 02.02.20 de Outros trabalhos especializados, confirmada pelo cabimento n.º 749/2017, de 13-12-2017; **Lote 2** - Capítulo 01.02 Câmara Municipal, rubrica 07.01.08 de Software informático, confirmada pelo cabimento n.º 748/2017, de 13-07-2017; aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 29 de dezembro de 2016, com os compromissos n.ºs 2067/2017 e 2068/2017 de 21-12-2017 – do orçamento para o ano de 2017. -----

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 21 de dezembro de 2017; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objecto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante: -----

Lote 1 – Manutenção de Software “Medidata”, constante do Caderno de Encargos.

Lote 2 – Fornecimento de Aplicação de contabilidade de Gestão de acordo com o novo SNC-AP, constante do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de 35.217,00€ (trinta e cinco mil, cento e quarenta e dois euros), o qual acresce IVA à taxa legal em vigor, para o Lote 1 – o valor máximo global estimado de 32.142,00€ (Trinta e dois mil, cento e quarenta e dois euros), o qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, com um valor máximo



estimado (previsto) por ano de 10.714,00€ (dez mil setecentos e catorze euros), o qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; e pelo Lote 2 – o valor máximo estimado de 3.075,00€ (três mil, setenta e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e pelo nos termos do caderno de encargos nas condições constantes do respetivo convite e restante documentação processual atinente, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, que fica arquivada na sede do Município de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. -----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

Cláusula 3.^a

Prazo de Execução

O Segundo Outorgante obriga-se a: Lote 1 pelo prazo de um ano, renovável automaticamente, por iguais períodos, até ao máximo de duas renovações, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do respetivo termo e Lote 2 mantém-se em vigor pelo prazo de três anos. Trata-se de um fornecimento único, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, sem mais renovações, nos termos do artigo 437º do CCP. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual. -----

O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, que depois vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

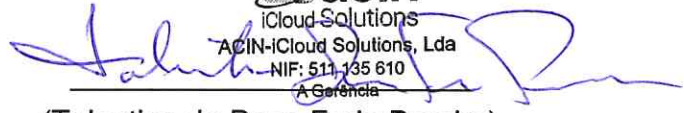
Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

Porto Moniz, 28 de dezembro de 2017,

Primeiro Outorgante,


(João Emanuel Silva Câmara)

Segundo Outorgante,



iCloud Solutions
ACIN-iCloud Solutions, Lda
NIF: 511 135 610
A Gerência
(Tolentino de Deus Faria Pereira)